# **TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI** E, DE OUTRO, A **(O) XXXXXXXXXXXXXXX**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, com sede na Av. Tem. Raimundo Rocha, SN, CEP: 63040-360, bairro do Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ 18.621.825/0001-99, doravante denominada **UFCA**, neste ato representada por seu Diretor de Articulação e Relações Institucionais, Ricardo Luiz Lange Ness, conforme delegação de portaria de Nº 096 de 21 de junho de 2023 e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, caracterizada como **Agente de Integração,** com sede na Rua/Av. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Bairro **XXXXXXXXX** CEP **XXXXXXXXXX** Fone **(XX) XXXXXXXXXX** e-mail **XXXXXXXXXXXXX** na cidade de **XXXXXXXX** Estado do **XXXXXX**, inscrita sob o CNPJ/MF- Nº **XXXXXXXXXX** daqui em diante denominado(a) **agente de integração** neste ato representado(a) por seu (sua) **(CARGO) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e tendo em vista as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro 2008 e, no que couber, pelo que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e de conformidade com outros dispositivos legais, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO nas seguintes bases e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização das novas condições regulamentadas pela Lei nº 11.788 no que concerne ao Estágio como estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.

§ 1º – <**NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**, na condição de **Agente de Integração**, este fica autorizada a intermediar a concessão de estágio aos alunos da UFCA junto a quaisquer pessoas jurídicas, de direito público ou privado, doravante denominado concedentes, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 5º caput e seus §§ da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 2º – Os estágios, que serão desenvolvidos pelos estudantes da UFCA junto às instituições Concedentes, destinam-se ao desenvolvimento humano e à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica com carga horária não superior a 30 (trinta) horas semanais para os alunos matriculados e frequentando os cursos de graduação ou 40 (quarenta) horas semanais quando o curso alterne teoria e prática e esteja previsto no projeto pedagógico do curso essa possibilidade. A prática do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com as instituições Concedentes nem com a UFCA e muito menos com **<NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**, que é mero **Agente de Integração.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Caberá a UFCA:**

a) Fornecer a (ao) **<NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciam as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de estudantes de seu corpo discente a partir dos seus respectivos Planos Pedagógicos;

b) Propiciar condições para a elaboração pela **<NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>** de cadastro de alunos aptos a estagiar que facilite o comparecimento de seus estudantes ao **<NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**, para se identificarem com as oportunidades de estágio disponíveis;

c) Assinar, através do Coordenador (a) da unidade onde os alunos se encontrarem matriculados nas disciplinas de estágios curriculares supervisionados obrigatórios, os Termos de Compromisso de Estágios celebrados entre os estudantes e as instituições concedentes;

d) Assinar, por meio da Central de Estágios da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre os estudantes e as instituições concedentes, para os estágios obrigatórios e não-obrigatórios;

e) Analisar e avaliar o desenvolvimento de estágio de seus estudantes a partir do recebimento dos relatórios;

f) Fornecer, aos agentes de integração, informações sobre o plano de estágio integrado à proposta pedagógica do curso atendendo às condições e requisitos legais de formação escolar dos estudantes estagiários;

g) Verificar as instalações da parte concedente de estágio através de instrumentos apropriados disponibilizados pela UFCA ou pelos agentes de integração;

h) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com o educando ou com seu representante ou assistente legal se este for absolutamente ou relativamente capaz e com a parte concedente, garantido as condições de adequação ao estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

i) Orientar, o agente de integração, sobre informações contidas no TCE ou sobre qualquer fato que impeça a assinatura do referido documento;

j) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos, sempre que necessário, inclusive quando solicitado pelo agente de integração;

k) Validar, semestralmente, as atividades de estágio descritas no plano de estágio integrado à proposta pedagógica do curso;

l) Proporcionar condições que facilitem e agilizem a inclusão de alunos ao estágio através de cadastro dos agentes de integração;

m) Exigir, do estagiário, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório de atividades;

n) Informar, aos agentes de integração, os casos de rescisão;

o) Comunicar, à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

p) Indicar Professor Orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

**Caberá a (ao) <NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**:

a) Obter, da UFCA, informações sobre as condições e requisitos mínimos e necessários para realização dos estágios de seus estudantes de acordo com o Plano Pedagógico de cada curso;

b) Identificar oportunidade de estágio, divulgando, junto ao universo - potencial de instituições concedentes - as condições e requisitos mínimos definidos pela UFCA para realização de estágios;

c) Buscar interessados em oferecer estágios aos estudantes da UFCA, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

d) Obter, das instituições concedentes, descrição qualitativa das oportunidades de estágio a serem concedidas, visando a identificação dos respectivos cursos da UFCA para os quais os mesmos são adequados em função do seu Plano Pedagógico;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio incluindo o T.C..- Termo de Convênio entre a UFCA e concedente, instrumento jurídico de que trata a Lei vigente;

f) Promover o ajuste das condições de estágio conciliando os requisitos mínimos exigidos pela UFCA com as condições exigidas pelas instituições concedentes;

g) Cadastrar os estudantes da UFCA candidatos a estágios;

h) Convocar os estudantes interessados em usufruir as oportunidades de estágio concedidas, dando ciência à UFCA, através das autoridades designadas para representá-la nessa matéria;

i) Fornecer aos estudantes convocados todos os dados e informações que caracterizam cada oportunidade de estágio;

j) Encaminhar, às instituições concedentes, os estudantes que se identificam com as respectivas oportunidades de estágio;

k) Preparar e providenciar para que o estudante, a instituição concedente e a UFCA assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio – T.C.E.;

l) Receber os relatórios periódicos de acompanhamento fornecidos pelos estudantes/estagiários e/ou pelas instituições concedentes, encaminhando-os às unidades da UFCA a que pertençam, os estagiários para os devidos fins;

§ 1º **–** As atividades da **<NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**, explícitas na cláusula segunda, não implicarão em quaisquer ônus para a UFCA nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar de tais ações.

§ 2º – Também, sem qualquer ônus para a UFCA, a **<NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**, em seu papel de Agente de Integração, responsabilizar-se-á pelas ações e esforços a serem desenvolvidos junto ao meio social e comunidade, em que se incluem instituições, empresas em geral de direito público ou privado, objetivando a captação de recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsa-auxílio aos estudantes/estagiários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO**

Para atender o disposto do art. 5º, inciso IV da Lei 11.788/08, **<NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>**, contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

§ 1º - O presente **TERMO DE CONVÊNIO** terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura;

§ 2º – A qualquer tempo este **TERMO DE CONVÊNIO** pode ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

E, por estarem de pleno acordo, foi, o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo 02 (duas) vias, de igual teor para que produzam todos os efeitos legais.

Juazeiro do Norte, de de

Ricardo Luiz Lange Ness

 Diretor de Articulação e Relações Institucionais - UFCA

Representante do Agente de Integração

Cargo

Testemunhas:

 ...................................................... ............................................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: